

*Senhores Deputados, bem
como ao Governo.*

António da Silva

2023/05/09

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/078/2023/XII

ASSUNTO: Propostas de Alteração à substituição integral de Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, propostas de alteração à substituição integral de Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”, conforme anexo.

Horta, 9 de maio de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Alves Cordeiro

Vasco Alves Cordeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII – “ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, E OS DECRETOS-LEIS N.ºs 89/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULAMENTA A PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE, NO ÂMBITO DA EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO, DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS INTEGRADOS NO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, E 91/2009, DE 9 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA PREVIDENCIAL E NO SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista signatários, apresentam as seguintes propostas de alteração à **substituição integral de Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”**:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º

[...]

[...]:



Artigo 35.º

[...]

1 – [...].

2 – **[redação do n.º 2 do Código do Trabalho].**

Artigo 249.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...]:

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) **[redação da alínea l) do Código do Trabalho].**

3 – **[redação do n.º 3 do Código do Trabalho].**

Artigo 252.º-A

[Eliminado].

Artigo 255.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];



- b) [...];
- c) [...];
- d) A prevista na alínea **I)** do n.º 2 do artigo 249.º, quando **exceder** trinta dias por ano;
- e) [...].
- 3 – [...].

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 8.º-A

Norma revogatória

São revogados a alínea f) do n.º 2 do artigo 249.º e o artigo 252.º-A do Código do Trabalho.

Horta, 09 de maio de 2023,

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Isabel Teixeira

Tiago Lopes

Berto Messias

Andreia Costa

Sandra Faria

Carlos Silva